



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE
Apresentado em reunião realizada no dia 14. MAR 2011

n.º, foi deliberado Aprovar e
submeter à aprovação
da Assembleia Municipal
(ver acta)

O Presidente

Projecto de Regulamento de Cedência, utilização de Vestuário e Equipamento Medieval do Município de Mangualde

Nota justificativa

Os tajes e equipamentos medievais, assumem-se como instrumentos fundamentais no desenvolvimento das actividades culturais e recreativas, sendo de significativa importância o apoio prestado pelo Município de Mangualde, na disponibilização desse material e respectivo apoio às entidades que o solicitam.

Tornou-se necessário a criação de um conjunto de regras que clarifiquem e disciplinem o modo como se processa a cedência e utilização desses trajes e equipamentos medievais, criando normas de responsabilização dos intervenientes e a necessária racionalização dos recursos do Município.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do disposto na alínea b), do n.º 4, e alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro 67, se elabora o presente projecto de Regulamento, que a Câmara Municipal de Mangualde propõe à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de cedência- utilização de trajes e equipamento medieval do Município de Mangualde é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do disposto na alínea *b*), do n.º 4, e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as regras de cedência, utilização de trajes e equipamento medieval do Município de Mangualde, para a realização de actividades de eventos culturais.

2 — Os trajes e equipamento medieval do Município de Mangualde, de apoio à realização de actividades e eventos de âmbito cultural são os constantes do Anexo I do presente Regulamento.

3 — Os trajes e equipamento medieval da Autarquia, tem por objectivo, primeiro e especificamente satisfazer as necessidades da mesma, bem como dos estabelecimentos de ensino, apoiar o associativismo e Juntas de Freguesia, e outras entidades de relevância cujo interesse se reconheça.

4 — Os equipamentos que venham a ser incorporados no património do Município de Mangualde após a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam sujeitos às regras por este estabelecidas.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 3.º

Pedido

1 — O procedimento com vista à cedência dos trajes e equipamentos medievais a que se refere o presente Regulamento, inicia -se através de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, apresentado com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data da actividade ou evento.

2 — Do requerimento referido no número anterior devem constar:

a) Nome completo ou denominação do requerente, com indicação da qualidade em que requer a cedência;

- b) Morada ou sede;
- c) Número do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, ou número de pessoa colectiva;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Identificação dos trajes e equipamentos medievais que pretende seja cedido;
- g) Identificação do evento, com indicação do local, e data em que se realiza;
- h) Data do início e termo da cedência pretendida;
- i) Identificação da pessoa responsável e contacto;
- j) Data e assinatura.

Artigo 4.º

Condicionantes ao deferimento

1 — Constituem condicionantes ao deferimento do pedido:

- a) Disponibilidade dos equipamentos pretendidos;
- b) Adequação dos eventos ao equipamento a utilizar.

2 — Na apreciação e decisão dos pedidos, será tida em consideração a necessidade de garantir a existência de um intervalo suficiente entre cada evento, que permita a verificação e organização dos trajes e equipamentos medievais.

3 — Em caso de sobreposição de pedidos, prevalecerá o que primeiro tiver sido formulado, não constituindo critério de selecção a dimensão dos eventos, nem a entidade requisitante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 — A cedência de equipamentos para, eventos organizados ou co-organizados pelo Município, previstos com 10 dias de antecedência, prevalecem sobre os pedidos das entidades requisitantes, independentemente de quando enviaram,o pedido.

Artigo 5.º

Decisão

O Presidente ou quem ele delegar decide sobre o pedido de cedência no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de recepção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do artigo anterior, após parecer dos Serviços.

Artigo 6.º

Obrigações decorrentes do deferimento do pedido

1 — Com o deferimento do pedido de cedência, as entidades requisitantes/utilizadoras aceitam as normas vertidas no presente Regulamento, obrigando -se a cumprir e a fazer cumprir a totalidade dos deveres delas emergentes, bem como as regras gerais de conduta cívica.

2 — As entidades que beneficiam da cedência de trajes e/ ou equipamento medieval no âmbito do presente Regulamento, obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente Regulamento, a observar todas as normas de boa conduta e

indemnizar a Câmara Municipal de todos os prejuízos causados no vestuário e equipamentos cedidos, nos termos legais.

3 — A cedência de equipamento obriga a que a entidade requerente se responsabilize pelo transporte e montagem do mesmo;

4 — O levantamento do equipamento a ceder deverá ser efectuado em local a indicar pelos serviços de património do Município de Mangualde, na data e hora que os referidos serviços indicarem.

5 — As entidades requisitantes devem proceder ao pagamento das taxas devidas nos termos do disposto no artigo 10.º do presente Regulamento.

6 — As entidades ficam obrigadas a garantir a segurança do material cedido, desde a data da sua entrega até à devolução, podendo esta ser até três dias úteis antes ou depois do evento.

7 — As entidades requisitantes obrigam-se a devolver os trajes e equipamentos medievais nas mesmas condições (estrutura...) em que foram cedidos.

8- A limpeza dos trajes medievais será da responsabilidade do requisitante, salvo nas ocasiões previstas no artigo seguinte.

Artigo 7.º

Eventos organizados ou co-organizados pela CMM

Nos eventos organizados ou co-organizados pelo Município de Mangualde, a cedência dos trajes e equipamentos que constam neste regulamento não comporta encargos para os seus utilizadores.

CAPÍTULO III

Utilização do equipamento

Artigo 8.º

Princípios gerais

1 — As entidades requisitantes devem utilizar prudentemente dos trajes e equipamentos medievais cedidos, obrigando-se a adoptar medidas que garantam a integridade e preservação dos mesmos em boas condições de conservação e de utilização.

2 — Não é permitida qualquer alteração à estrutura dos trajes e equipamentos medievais cedidos.

Artigo 9.º

Responsabilidade pelas operações

1 — As operações relativas à entrega dos trajes e equipamentos medievais cedidos são sempre efectuadas por na presença de um trabalhador do

Município, ou por este designado, nomeadamente, as operações de transporte, manuseamento e armazenamento.

2 — Os trabalhadores referidos no número anterior, têm o dever especial de cumprir e fazer cumprir as regras de funcionamento do material.

CAPÍTULO IV

Preços e Isenções

Artigo 10.º

Preços

1 — Os preços por dia e por unidade, devidos pela cedência de trajes e equipamentos medievais no âmbito do presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Banco Comprido de madeira, o valor a cobrar por dia 10,25 Euros;
- b) Mesa Comprida de madeira, o valor a cobrar por dia 10,70 Euros;
- c) Prato de madeira, o valor a cobrar por dia 6,10 Euros;
- d) Travessa de madeira, o valor a cobrar por dia 6,10 Euros;
- e) Traje medieval de nobre, o valor a cobrar por dia 32,35 Euros;
- f) Traje medieval de dama, o valor a cobrar por dia 32,15 Euros;
- g) Traje medieval de mulher do povo, o valor a cobrar por dia 26,50 Euros;
- h) Traje medieval de homem do povo, o valor a cobrar por dia 26,50 Euros;
- i) Traje medieval do clero, o valor a cobrar por dia 26,50 Euros;
- j) Toalha para mesa, o valor a cobrar por dia 26,60 Euros;
- k) Bandeirola, o valor a cobrar por dia 16,05 Euros;
- l) Estandarte, o valor a cobrar por dia 16,05 Euros;
- m) Tenda Barraca de madeira, o valor a cobrar por dia 20,20 Euros;
- n) Louças de barro, o valor a cobrar por dia 6,10 Euros;
- o) Calçado, o valor a cobrar por dia 6,10 Euros;

2 — O valor das taxas referidas no número anterior será actualizado anualmente, a partir de 01 de Março de cada ano, em função do índice apresentado pelo INE sobre a taxa de inflação verificada no ano anterior.

3 — As entidades requisitantes devem proceder ao pagamento do preço devido na tesouraria da Câmara Municipal de Mangualde, nos 3 dias úteis posteriores à recepção de notificação para o efeito, não podendo o equipamento ser cedido sem:

- a) Concretização do respectivo pagamento;
- b) Contra entrega de um cheque-caução, de acordo com o estipulado no artigo seguinte.

Artigo 11.º

Isenções

1 — Caso assim se entenda e com fundamento em qualquer um dos motivos indicados no número seguinte, poderá o Presidente da Câmara ou a quem ele delegar, isentar qualquer entidade requeritante do pagamento dos valores referidos nas alíneas a) a o) do número 1.

2 — Esta isenção poderá ser concedida por um dos seguintes motivos:

- a) Beneficiar o requeritante do Estatuto de Utilidade Pública;
- b) Tratar-se o requeritante de uma instituição de ensino;
- c) A actividade para a qual sejam cedidos os trajes e ou equipamentos medievais, promova o nome do Município de Mangualde.

3— Sem prejuízo da isenção que lhe possa ser concedida ao abrigo do presente artigo, a entidade requeritante fica sempre sujeita às demais normas constantes no presente regulamento.

CAPÍTULO V

Cauções

Artigo 12.º

Cauções

1 — O valor da caução a ser entregue no acto do levantamento do equipamento será sempre o dobro do valor das taxas a cobrar pelo aluguer.

2 — A devolução do cheque de caução só ocorrerá após a devolução e verificação do estado dos equipamentos pelos trabalhadores da Secção de Património.

Artigo 13.º

Sanções imediatas

A inobservância de qualquer norma constante no presente Regulamento, bem como o não acatamento das instruções dos trabalhadores que operam e supervisionam o equipamento cedido pelo Município, pode determinar a sua devolução imediata.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 14.º

Interpretação e casos omissos

As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Mangualde ou quem ele delegar.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

CAPÍTULO VII

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas do Regulamento Para Cedência /Utilização de Vestuário e Equipamento Medieval

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo 8.º da referida lei quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a outros métodos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Numa primeira fase efectuou-se o arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo, através da descrição pormenorizada efectuada pelos diferentes sectores que aplicam as taxas, caracterizando-se todo o processo com recursos afectos e tempos utilizados na execução das diversas tarefas em alguns casos com base nos tempos padrão médios.

Posteriormente procedeu-se à elaboração da matriz dos custos, ou seja, a soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo por fases do processo, com os custos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço.

Procurou-se ter em linha de conta a definição de critérios de imputação de custos indirectos, identificar factores diferenciadores das taxas e chegar a custos totais por taxa em unidades de medida.

Para a determinação do valor das taxas além da perspectiva objectiva (componente económica) teve-se ainda em consideração a perspectiva subjectiva onde a componente Social, Envolve e Ambiental foram tidas em linha de conta (o incentivo foi considerado).

Genericamente o valor da taxa será assim obtido por:

$$\text{TAXA} = \text{CUSTOS DIRECTOS} + \text{CUSTOS INDIRECTOS} + \text{CONSUMÍVEIS}$$

Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:

- Custos Directos: Incluem despesas com recursos humanos intervenientes no processo, (custo/ minutos utilizados) + materiais consumíveis (escritório, limpeza e outros) + amortizações (custos anuais com a amortização dos equipamentos, móveis e imóveis) + outros custos directos (materiais utilizados);

Relativamente às taxas respeitantes aos trajes, bandeiras, estandartes, toalhas, o cálculo dos custos foi feito tendo em conta o custo ao dia da amortização desses bens e o valor médio de limpeza por bem, sendo este último custo majorado em função do tipo de bem.

Relativamente às taxas do restante equipamento medieval foi utilizado o valor do custo de cada bem, quando o mesmo era conhecido.

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2009 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

- Os encargos com os colaboradores e/ou os técnicos e/ou chefias, adstritos ao Serviço, foram calculados segundo a média dos últimos meses, determinando-se o valor médio hora e imputando o custo em função do tempo dispendido, pela realização das tarefas, relacionadas a cada taxa.

- Custos Indirectos: Incluem despesas com recursos humanos indirectos + outros custos indirectos (repartição de custos indirectos anuais em função dos sectores a que os equipamentos estão afectos, ou locais em que o processo administrativo se desenvolve);

Quanto às amortizações, foram considerados valores do ano de 2009 reflectidos na Contabilidade do Município, aplicando-se a taxa de amortização definida no CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril) para o tipo de bem em cada caso.

No cálculo dos encargos com os colaboradores foram utilizados os vencimentos actualizados.

- O custo dos encargos dos chefes de divisão e do coordenador técnico foi calculado tendo em conta o valor hora e imputados na proporção dos colaboradores envolvidos na realização do serviço.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora) da secção de pessoal, imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado, em função do peso dos colaboradores que intervêm na realização do serviço em questão.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal afecto aos recursos humanos (valor hora) e as amortizações dos equipamentos (valor hora), imputação que teve em conta o valor do tempo padrão mais elevado em função do peso total dos colaboradores que intervêm.

- Para o cálculo dos encargos com os cargos políticos foram tidos em conta os encargos mensais, determinando-se o valor hora e aplicando-se o coeficiente resultante do peso dos técnicos e colaboradores envolvidos directamente.

- Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações do edifício e dos equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis e economato foram determinados com base no custo hora tendo em conta o peso total dos colaboradores envolvidos directamente.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal da tesouraria e secção de contabilidade, bem como as amortizações dos equipamentos afectos, calculando-se para o efeito o valor médio por hora dos colaboradores adstritos, em função do tempo dispendido para a realização das tarefas em causa.

ANEXO I

Trajes medievais

Trajes medievais de nobre
Trajes medievais de dama
Trajes medievais de homem do povo
Trajes medievais de mulher do povo
Trajes medievais de Clero

Equipamentos medievais

Toalhas para mesa
Bandeiras
Estandartes
Banco comprido madeira
Mesa comprida de madeira
Tenda/barraca de madeira
Louça de barro diverso
Pratos de madeira
Travessa de madeira
Calçado